



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16641.000080/2007-72
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2802-002.177 – 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de março de 2013
Matéria IRPF
Recorrente CARLEANS MADRUGA DE BRITO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004, 2005

DESPESAS ESCRITURADAS EM LIVRO CAIXA. ÔNUS DA PROVA.

Somente são dedutíveis as despesas pleiteadas no ajuste anual em consonância com a legislação de regência e que estejam devidamente comprovadas por documentos hábeis e idôneos.

Recurso Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 24/04/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), Márcio de Lacerda Martins, Jaci de Assis Junior, German Alejandro San Martín Fernández e Carlos André Ribas de Mello.

Relatório

Trata-se de Auto de Infração de Imposto de Renda Pessoa Física, ano calendário 2004 e 2005 (fls. 5/10), lavrado em razão da glosa de dedução indevida de despesas através de Livro Caixa no valor de R\$ 212.709,94 para o exercício de 2005 e de R\$ 58.083,10 para o exercício de 2006, resultando no imposto a pagar no valor de R\$ 72.427,70, acrescido de multa de ofício e demais encargos legais.

Apreciada a Impugnação parcial de fls. 67/69, acompanhada do Boletim de ocorrência de furto de veículo de fls. 72/73, a ação fiscal foi julgada procedente, por falta de prova da efetividade das despesas informadas, sob fundamento de que é de responsabilidade do Recorrente a guarda e conservação dos documentos das operações ocorridas durante o ano calendário até que expire o direito da Fazenda Nacional fiscalizá-los, não sendo razoável supor que os documentos referentes aos seis últimos exercícios anteriores a fiscalização eram carregados juntamente com roupas pessoais em uma bolsa cotidianamente em seu veículo, e que todos teriam sido furtados no dia seguinte ao início da ação fiscal (fls. 88/92).

Nas razões de Voluntário (fls. 99/107), reitera as razões expostas em Impugnação, no sentido de que não foi possível comprovar as despesas declaradas, pois teve todos os documentos comprobatórios furtados, conforme Boletim de Ocorrência anexado aos autos.

Era o de essencial a ser relatado.

Passo a decidir.

Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández, Relator

É de se conhecer o recurso, por presente os pressupostos formais.

No mérito, não assiste razão o Recorrente.

Em que pese o esforço feito pelo Recorrente em convencer a DRJ sobre a impossibilidade em produzir prova das despesas glosadas, as alegações feitas em Voluntário são insuficientes para ilidir o trabalho fiscal.

Conforme afirmado pela DRJ, não é razoável que o contribuinte carregasse consigo toda a documentação fiscal referente a cinco exercícios, em seu automóvel, e este tenha sido objeto de furto em seu interior logo após a ciência da ação fiscal.

Mesmo que a presunção de veracidade do BO juntado aos autos, o furto não impede que o Recorrente faça a prova das despesas incorridas.

Nesse sentido, este E. Sodalício:

*ACÓRDÃO 2801-01.372 - CARF - 2a. Seção - 1a. Turma
Especial em 09/02/2011*

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA

IRPF/EMENTA

Processo nº 16641.000080/2007-72
Acórdão n.º 2802-002.177

S2-TE02
Fl. 119

*Exercício: 1999, 2000, 2001, 2002 AJUSTE ANUAL.
DEDUÇÕES. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL.
DEPENDENTES. DESPESAS MÉDICAS. INSTRUÇÃO.*

LIVRO CAIXA . ÔNUS DA PROVA .

Somente são dedutíveis as despesas pleiteadas no ajuste anual em consonância com a legislação de regência e que estejam devidamente com prova das por documentos hábeis e idôneos.

Recurso Voluntário Negado.

Ante o exposto, conheço do Recurso Voluntário e no mérito lhe nego provimento.

É o meu voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández